



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.507, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre comércio em loteamentos que não apresentem área reservada para este fim.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 46/2006, de autoria do Vereador Martim César subscrito pelo Vereador Antonio da Cunha – Toninho do Ararerata)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É permitido o comércio em loteamento que não apresentem área reservada para este fim.

Parágrafo único – O comércio, previsto no “caput” deve ser compatível com a destinação residencial do loteamento.

Art. 2º – Os locais, destinados ao comércio, atenderão à legislação aplicável à espécie.

§ 1º – Em situações restritas e plenamente justificadas, podem ser reduzidas as exigências da legislação pertinente, desde que preservados a higiene e o sossego público.

§ 2º – A venda de bebida alcoólica depende de licença específica, devidamente justificada pelo órgão competente do Município.

Art. 3º – A desobediência da legislação reguladora ocasiona a cassação imediata do alvará de funcionamento.

Art. 4º – A Administração municipal fixará prazos para que os pontos comerciais existentes se adaptem à legislação considerando caso a caso.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2006.

Vereador Martim César
Presidente